



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.661/26

Ementa: “Institui o Programa Municipal ‘Nova Lima Mais Leve’ voltado à prevenção e a tratamento da obesidade, e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.661/2026**, de autoria dos Vereadores Ismael Soares e Gliverson Marques cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

O Projeto de Lei nº 2.661/2026 propõe a instituição do Programa Municipal “Nova Lima Mais Leve”, iniciativa voltada à promoção da saúde, prevenção e acompanhamento de pessoas com sobrepeso e obesidade em Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Do Mérito.

O projeto apresenta mérito relevante, ao propor uma política preventiva e de acompanhamento contínuo para um problema de saúde pública que afeta amplamente a sociedade contemporânea. A obesidade e o sobrepeso estão associados a diversas doenças crônicas e impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, além de gerar demanda crescente por serviços de saúde. Nesse sentido, o programa contribui para a promoção do bem-estar coletivo ao incentivar hábitos saudáveis, ampliar o acesso a orientações profissionais e estimular práticas corporais em espaços públicos, fortalecendo uma cultura de prevenção em saúde. A emenda apresentada pela Comissão Permanente de Direitos Humanos aperfeiçoa a proposta ao incluir, entre os objetivos do programa, a promoção do combate à estigmatização, discriminação e preconceito contra pessoas com sobrepeso e obesidade, reforçando uma abordagem humanizada, inclusiva e alinhada aos princípios de dignidade da pessoa humana. A emenda também estabelece que eventuais mecanismos de monitoramento digital dos participantes observem integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a proteção das informações sensíveis dos usuários. Ademais, amplia a descrição das atividades físicas ofertadas, prevendo modalidades diversas que podem ser realizadas em espaços públicos ou em equipamentos municipais de esporte e lazer, o que fortalece o caráter comunitário e acessível da política pública.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pelo prosseguimento da proposição.

É o Parecer,

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de março de 2026.

Presidente: Vereador Joselino Santana Dias



Relator: Vereador Cláudio José de Deus

De acordo com o parecer de Projeto de Lei nº 2.661/26:



Vice-presidente: Alvaro Alonso Perez Morais de Azevedo